



Altera a redação do art. 82 do PLCE nº 088/07, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências, acrescentando-lhe um novo parágrafo, que será o de nº. 1º, renumerando-se os demais:

EMENDA Nº 166

Altera a redação do art. 82, acrescentando-lhe um novo parágrafo, que será o de nº. 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 82. ...

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios dos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados;

II - imposto progressivo no tempo sobre a propriedade predial e territorial urbana; mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até o máximo de 15% (quinze por cento);

III - ...

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - não utilizado o imóvel não edificado ou o edificado sem utilização, conforme parâmetros e critérios estabelecidos na definição das AUOPs.

II - subutilizado o imóvel:

a) cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido neste plano diretor ou em legislação dele decorrente;

b) inacabado ou com construção parcial;

c) que apresente ausência ou insuficiência de uso;

d) que desenvolva atividade incompatível.

...”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda define, de forma mais precisa, os conceitos de imóvel *não utilizado* e *subutilizado*, buscando, assim, ampliar o leque de situações em que a municipalidade poderá dispor dos instrumentos previstos no instituto das AUOPs, ou seja, incluir dentre as áreas identificadas como passíveis de sua aplicação, não somente o *solo*, mas também as áreas que,

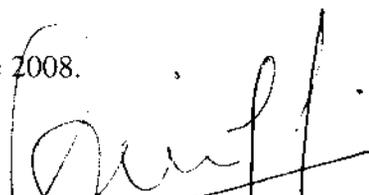


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07
PLCE. Nº 088/07

embora já edificadas, não cumpram as determinações mínimas definidas pelo PDDUA ou outra legislação aplicável. De outra parte, o percentual máximo de majoração da alíquota do IPTU em 6% após cinco anos de descumprimento da obrigação, pode tornar sem qualquer efetividade este valioso instrumento de combate aos vazios urbanos e aos imóveis desocupados e/ou sub-aproveitados. Assim, propõe-se a majoração da sanção para 15%, conforme o disposto no Estatuto da Cidade (art. 7º da Lei 10.257/01).

Sala das Sessões em 30 de maio de 2008.



Vereadora Maristela Maffei,
Líder da Bancada do PCdoB